



**PROCESSO Nº 0250/2019**  
**C O N V I T E Nº 0001/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVIDA para participar de licitação promovida pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, para a Contratação de empresa prestadora de **serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024**, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, das normas legais e regulamentares aplicáveis, e das cláusulas e condições deste ato convocatório.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INTEGRAL**

Os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues, impreterivelmente, até às **11:00 horas do dia 26 /07/2019**, diretamente na Seção de Licitações, sito à Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo SP, horário que se dará início à sessão pública para abertura desta licitação.

## **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2019.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem interesse em até 24 horas antes da abertura das propostas, devendo, neste ato solicitar o CRC - Certificado de Registro Cadastral do CREMESP, ou apresentar o CRC de qualquer outro órgão público, no ramo de atividade a que se refere o objeto, dentro do prazo de validade nele atestado.

### **2.2. DAS RESTRIÇÕES:**

2.2.1. Será vedada a participação de empresas:



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Declaradas inidônea por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;
- b) Sob processo de falência e insolvência civil;
- c) Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;
- e) Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Não considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. O envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, deverá apresentar na parte externa as seguintes indicações:

#### ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**  
Processo nº 0250/2019  
Convite nº 0001/2019 - Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.  
RAZÃO SOCIAL:  
Endereço:

3.2. O envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado, deverá apresentar na parte externa as seguintes indicações:

#### ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**  
Processo nº 0250/2019  
Convite nº 0001/2019 - Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.  
RAZÃO SOCIAL:  
Endereço:

3.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devem ser preferencialmente opacos, evitando a transparência dos documentos neles inseridos, a fim de preservar o sigilo das propostas.



#### **4. CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

4.1. No envelope Nº 01 "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

##### **4.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.1.4.1. Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

##### **4.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

4.1.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, (que deve abranger inclusive as contribuições sociais) emitida se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

4.1.2.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser



obtida no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

4.1.2.6.1. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida – se a Proponente assim o preferir, e o Município disponibilizar - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

#### **4.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (Anexo VI – modelo referencial);

4.1.3.1.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do CREMESP, para verificação de autenticidade e veracidade de seu conteúdo;

4.1.3.1.3. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

#### **4.1.4. DECLARAÇÃO REFERENTE AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo constante do Anexo IV.**

4.1.5. As participantes deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição;

4.1.5.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREMESP, contados da data da ciência do interessado quanto a sua vitória no certame, para regularização dos documentos.

4.1.5.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

#### **4.2. No envelope Nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:**

4.2.1. Proposta Comercial formulada em papel timbrado da licitante, em 01(uma) via datilografada ou digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo II deste Convite assinada pelo representante legal com poderes devidamente comprovados;



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



4.2.1.1. A Comissão Permanente de Licitação recomenda aos licitantes que façam constar de suas propostas, nome completo, endereço, qualificação, RG e CPF do representante legal da empresa ou de seu procurador, anexando às mesmas, cópia autenticada do instrumento legal que lhe outorgue poderes para a assinatura do Contrato, sendo que a falta desses não acarretará desclassificação da licitante.

**Para a apresentação da proposta deverá ser observado ainda:**

4.2.2. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais necessários à realização do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, embalagens, emolumentos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que, eventualmente, se façam devidas, sem que caiba direito à licitante de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

4.2.3. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. A Proposta Comercial será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.5. A licitante deverá apresentar prazo de validade da proposta no mínimo de 90 (noventa) dias contados da última data fixada para sua apresentação.

4.2.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.2.7. Este CONVITE é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **5. ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. No local, dia, hora indicados no preâmbulo, os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados, ainda fechados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Caso a licitante se faça representar, o representante deverá se apresentar munido de documento oficial de identificação e procuração ou documento de credenciamento que comprove, na forma da lei, ter poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da licitante, inclusive, para receber intimação e desistir de interpor recursos e manifestar-se oficialmente em nome da licitante.

5.2.1. A não apresentação do documento não causará a inabilitação da concorrente, mas somente será aceita participação do representante credenciado nos moldes do item anterior.

5.2.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

5.2.3. Tratando-se de procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



5.2.4. Eventual substituição do representante legal, a qualquer tempo, deverá ser comunicada por escrito.

5.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo seu conteúdo rubricado, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

5.4. Após a abertura da sessão pública realizada pela Presidente da Comissão de Licitação, nenhum outro documento será aceito nem adendos aos já entregues.

5.4.1. As certidões de regularidade cujas autenticidades dependem de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

5.4.2. Durante a sessão de análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, verificará, complementarmente, a situação de cada licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo: <http://cremesp.org.br/licitacoes>

5.5. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

5.6. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e devidamente processados e julgados os eventuais recursos, serão abertos os envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL em sessão pública, em data e hora designada pela Comissão Permanente de Licitação, e comunicado aos licitantes via e-mail.

5.7. Os envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, fechados após a publicação do extrato do contrato. Caso a empresa não compareça para retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o CREMESP poderá desfazer-se deles, decaindo a licitante do direito de requerê-lo.

5.8. O conteúdo do envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL será examinado e integralmente rubricado pela Comissão e pelos representantes presentes.

5.9. Após a abertura da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.10. Das sessões públicas realizadas para abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, lavrar-se-ão atas contendo as ressalvas apresentadas pelas licitantes e demais anotações pertinentes.

5.11. A apresentação dos envelopes 01 e 02 implica na submissão às condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será considerada VENCEDORA a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



6.2. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências do Convite e seus Anexos; b) apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com o art.48 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. Existindo duas ou mais propostas com o mesmo valor, o vencedor será eleito através de sorteio;

6.3.1. As licitantes serão informadas acerca da data do sorteio, por e-mail, para que possam acompanhá-lo, caso haja interesse.

6.4. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato e decisão do Diretor Presidente do CREMESP.

## **7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

7.1. O presente Convite poderá ser impugnado de acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações e Contratos do CREMESP, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 09h00min às 18h00min.

7.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CREMESP, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.3. O recurso deverá ser protocolado junto a Seção de Licitações do CREMESP, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 09h00min às 18h00min, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente do CREMESP, devidamente fundamentado.

7.4. O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo o Diretor Presidente do CREMESP, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5. Enquanto não julgado o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitação quaisquer julgamentos.

7.6. Será comunicado aos demais licitantes eventuais recursos interpostos, para que estes possam impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6.1. A comunicação será feita por e-mail.

7.7. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem por escrito, através de documento que deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Frei Caneca, 1.282 – Consolação – São Paulo SP, CEP 01307-002, das 09 às 18h00min.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações.



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo-se ter sua duração prorrogada, a critério do CREMESP, observado o estabelecido no Contrato, bem como os ditames legais que regulam a matéria.

8.2. Homologada a presente licitação e adjudicado seu objeto, o CREMESP convocará a licitante vencedora a firmar o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for convocada para tal.

8.2.1. A convocação será feita através de comunicação por e-mail.

8.2.2. O não comparecimento da licitante vencedora no prazo previsto acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.3. Juntamente com o contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII).

8.3. Tendo em vista o disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com o CREMESP, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do aludido artigo.

8.4. O CREMESP poderá, antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante vencedora sem que caiba indenização ou reembolso, se comprovada a superveniência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de operação. 8.5. Havendo documentos essencialmente técnicos a serem entregues no ato da assinatura do contrato, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, com a assinatura da Proponente vencedora, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização da contratação.

8.6. Em caso de não aprovação da documentação, a formalização ficará pendente, aguardando providências, considerando o disposto no Anexo I – Termo de Referência, e nas demais cláusulas e condições deste Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. PREVISÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2019.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo, não sendo permitidos adendos, acréscimos ou retificações aos



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



documentos após a apresentação dos mesmos, vedada também a inclusão posterior de documento ou informação que, originariamente, deveria constar da proposta.

10.2. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Para a contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

10.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5. Eventuais consultas para esclarecimento de dúvidas sobre o Convite ou Anexos deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação identificando claramente esta licitação, formuladas por escrito e firmadas pelo representante legal da interessada com poderes para tal. Serão respondidas antes da data da abertura do certame licitatório, por correspondência, e-mail, a todos os licitantes.

10.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na forma do disposto no item anterior, na Seção de Licitações do CREMESP, no endereço constante do preâmbulo deste Convite, no horário das 09h00min às 18h00min, ou através do e-mail: [licitacao@cremesp.org.br](mailto:licitacao@cremesp.org.br), devendo ser digitalizado com a assinatura do representante legal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para apresentação das Propostas.

## **11. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1. Integram o presente Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:  
Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial (MODELO);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

Anexo V – Folha de dados para elaboração do contrato e indicação de gestor;

Anexo VI – Minuta de Atestado de Capacidade Técnica (modelo referencial);

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



## **ANEXO I – Termo de Referência**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

- 1 OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Os serviços a serem realizados deverão contemplar minimamente os seguintes itens:

#### **DETALHAMENTO DAS ETAPAS**

- 1.1 Planejamento:** reunião e análise prévia das informações do processo para determinação do escopo dos trabalhos e dos tipos de testes a serem utilizados em etapa do processo;
- 1.2 Plano de Trabalho:** deve ser apresentado o Cronograma e Alocação de Horas contendo: profissional, horas alocadas semanalmente e produtos a serem entregues;
- 1.3 Auditoria:** Acompanhamento presencial para realização de testes e avaliações dos procedimentos executados e respectivos controles em todas as etapas previstas no item 2 e definidos no planejamento;
- 1.4 Relatório conclusivo:** entrega de relatório pormenorizado contendo a descrição dos procedimentos adotados durante o acompanhamento das etapas do escopo desta contratação e dos resultados alcançados.

## **2 DO ESCOPO E ETAPAS DO PROCESSO**

2.1 Os procedimentos de auditoria do processo eleitoral tem por objetivo o acompanhamento presencial dos procedimentos pré-estabelecidos e realizados, visando à emissão de relatório final, contemplando minimamente as etapas descritas a seguir:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
2.1.1. Acompanhamento dos testes prévios no sistema e no equipamento de leitura ótica para apuração dos votos, inclusive as situações de votos rejeitados, nulos e brancos, relatórios de zerézimas, parciais e de totalização;	12/08/2019



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.2. Acompanhamento da retirada das cartas respostas na agência dos Correios, o transporte e o armazenamento do material na Sede do Cremesp	26, 27 e 28/08/2019
2.1.3. Exame dos procedimentos de abertura dos envelopes, manuseio e validação das fichas de identificação a ser realizada pelos funcionários do Cremesp	26, 27 e 28/08/2019
2.1.4. Verificação dos procedimentos de leitura ótica dos votos e tratamento dos votos rejeitados;	Dia 28/8, a partir das 18 horas
2.1.5. Exame do processo de apuração dos votos, mediante validação dos relatórios parciais e de resultado final;	Dia 28/8, a partir das 18 horas
2.1.6. Acompanhamento da publicação dos resultados parciais e final no portal da Eleição.	Dia 28/8, a partir das 18 horas

2.2 Durante os trabalhos, essa relação poderá ser complementada a critério da empresa auditora ou da empresa auditada;

2.3 Todas essas etapas serão realizadas em data pré-agendada pelo Cremesp e empresa de auditoria.

### 3 DOS RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES

3.1 O plano de trabalho previsto no item 1.2 deverá ser apresentado através de cronograma de trabalho, contemplando as etapas do processo e datas das auditorias, para demonstrar que os requisitos determinados pelo Cremesp foram cumpridos, bem como outros elementos que a empresa auditora julgar necessários para a execução de seus trabalhos. O planejamento deve evidenciar as etapas e os períodos propostos em que serão executados os trabalhos, para aprovação do gestor do contrato;

3.2 O relatório final/parecer de auditoria previstos no item 1.4 do presente termo de referência deverá ser apresentado de forma detalhada, relativos aos serviços executados em cada etapa do processo, contendo a descrição dos procedimentos adotados e os resultados obtidos;

### 4 LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os trabalhos descritos neste termo serão desenvolvidos na Capital e Região Metropolitana do Estado de São Paulo, dentre eles:

- Na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Nas instalações do fornecedor responsável pelos serviços de impressão do Kit Eleitoral (região metropolitana de São Paulo);
- Nas agências dos Correios (São Paulo-Capital), quando a postagem do material eleitoral, bem como nas retiradas das cartas respostas;

### 5 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 Os trabalhos serão desenvolvidos nos meses de **Julho a Agosto de 2019**.

5.2 Os serviços previstos neste termo serão concluídos no dia 29 de agosto de 2019,



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



sendo que a execução de cada etapa dos serviços ocorrerá em conformidade ao cronograma estipulado pelas partes, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade da CONTRATADA;

- 5.3 Após a conclusão da auditoria, a minuta do relatório/parecer previsto no item 1.4 deverá ser encaminhada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em arquivo eletrônico para o gestor do contrato para análise prévia e aprovação;
- 5.4 Sendo aprovado, o relatório oficial deverá ser encaminhado para sede do Cremesp, localizada na Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002, São Paulo – SP.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Atender prontamente às solicitações do CREMESP para execução dos serviços;
- 6.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da formalização da solicitação por parte do CREMESP;
- 6.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao material que for entregue, quando da execução dos serviços;
- 6.4 Responsabilizar-se pela segurança no local onde será feita a guarda e o manuseio do material/correspondências;
- 6.5 Executar com eficácia e zelo o serviço objeto descrito no termo de referência;
- 6.6 Orientar a equipe designada para realização dos trabalhos sobre a conduta, não intervenção na definição de regras e procedimentos, proibição de relato ou informações aos candidatos ou com os prestadores de serviços, devendo reportar-se ao gestor do contrato ou servidor designado para orientá-los;
- 6.7 Comunicar ao CREMESP toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 6.8 Garantir a preservação do sigilo com relação ao conteúdo do material que lhe for entregue e das informações de todo processo eleitoral.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratado com relação ao objeto do contrato;
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do serviço objeto do contrato;
- 7.3 - Fornecer os acessos e materiais necessários e de sua responsabilidade em tempo hábil de modo a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para **demonstração da qualificação técnica mínima necessária** aos serviços a serem contratados, exigir-se-á da contratada a seguinte documentação:

### **8.1 Da Pessoa Jurídica:**

- 8.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante prestou ou presta serviços, o(s) qual(is) será(o) analisado(s) pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade



entre os serviços prestados e os que se pretende contratar. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar capacidade operacional de prestação de serviços;

8.2 A similaridade será avaliada em relação à compatibilidade do(s) atestado(s) com o objeto e quantidade estimada neste certame;

8.3 É facultado ao contratante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **8.2 Da equipe designada:**

### **8.2.1 Lista nominal da equipe técnica de auditoria conforme detalhado a seguir:**

**8.2.1.1A PROPONENTE** deverá constituir (nominalmente) a equipe que participará dos trabalhos contratados, destacando formação escolar, tempo de experiência profissional no cargo ou categoria que desempenhará neste projeto.

**8.2.1.2A** equipe de auditoria deverá ser composta, no mínimo, por **01 (um) Gerente, um auditor sênior e dois auditores assistentes**, considerando os seguintes aspectos:

- **Gerente ou Diretor de Auditoria** – Formação acadêmica *lato ou stricto sensu* em área relacionada ao conteúdo do objeto deste termo (administração de empresas, ciências contábeis, direito, engenharia, gestão de processos, gestão da qualidade e afins) e experiência mínima de 10(dez) anos na área de auditoria em instituições públicas e/ou privadas, compatível ao objeto contratado.
- **Auditor Sênior** - Formação acadêmica *lato ou stricto sensu* em área relacionada ao conteúdo do objeto deste termo (administração de empresas, ciências contábeis, direito, engenharia, gestão de processos, gestão da qualidade e afins) e experiênciamínima de 5 (cinco) anos em auditorias, incluindo serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência;
- **Auditor Assistente:** Formado ou cursando nível superiores em áreas compatíveis aos serviços e experiência mínima de 1 (um) ano em auditorias de processos similares ao objeto deste termo;
- A equipe de auditoria deverá ter vínculo empregatício com a proponente na data da apresentação das propostas, devidamente comprovada por documentação.
- Os membros da equipe de auditoria somente poderão ser substituídos mediante autorização do Cremesp, após análise gestor do contrato da documentação do possível substituto, desde que comprovação das exigências previstas neste capítulo do termo de referência;

### **8.2.1.3 Comprovação da experiência da equipe técnica:**

Para fins de atendimento ao previsto no item 8.2.1.2, a empresa proponente deverá comprovar a qualificação dos auditores indicados por meio de currículos resumidos, a serem disponibilizados pela proponente, contendo a formação acadêmica e tempo de experiência na área de auditoria.

A comprovação se dará mediante apresentação de currículos em até 4 (quatro) páginas da sua equipe devidamente assinados, ou ainda, **atestado de capacidade técnica em nome**



**CREMESP**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**de cada um dos profissionais a serem alocados na execução das atividades, comprovando aptidão para o desempenho da auditoria do processo eleitoral.**

**9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Resolução CFM nº 2.182/2018.

---

**Marcos David**

Coordenador da Comissão Eleitoral



## **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

**[LOCAL e DATA (DIA / MÊS / ANO) marcado para o recebimento das propostas]**

**À CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**  
PROCESSO Nº 0250/2019 – CONVITE Nº 0001/2019

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ apresenta sua Proposta Comercial Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL (A x B)
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024.			
	. 12 (doze) meses	R\$	R\$	VALOR TOTAL R\$ _____ (por extenso)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que integrarão o ajuste correspondente.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos.  
(mínimo de 90 dias) (

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG: CPF:



### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**

**CONTRATADA:**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Convite nº 0001/2019 - PROCESSO Nº 0250/2019

**REGIME DE EXECUÇÃO: INTEGRAL**

**OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024.**

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, com sede na Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo SP, CEP 01307-002, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.106.843/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, por seu Diretor Primeiro Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e por sua Diretora Tesoureira, Sra. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CREMESP, e de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 0001/2019, Processo nº 0250/2019 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa prestadora de serviço de auditoria independente para acompanhamento dos procedimentos do processo eleitoral da Gestão CFM 2019 – 2024, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas decorrentes da prestação de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 21 (vinte e um) dias após a entrega do Relatório de Auditoria dos serviços (conforme Termo de Referência no edital) e demais relatórios exigidos pelo Contrato.

4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP.** Rua Frei Caneca, 1282 – Consolação – São Paulo SP, CEP 01307-002. CNPJ nº 63.106.843/0001-93.

b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais.

c) Processo nº 0250/2019.

d) Contrato nº \_\_\_\_\_/2019. • A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros. • Não será aceito boleto bancário.

4.4. O CREMESP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A fatura não aprovada pela CREMESP será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela CREMESP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.

5.2. Cumprir os prazos previstos;

5.3. Indicar preposto, para acompanhamento dos termos deste contrato;

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREMESP**

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## **CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, o CREMESP poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos o CREMESP.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria do CREMESP, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.



## **CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada ao CREMESP que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O CREMESP poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CREMESP;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CREMESP;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato. 10.3. Fica assegurado ao CREMESP o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

11.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar expressamente que concordam em rescindir o presente contrato, promovendo-se o encerramento antecipado do prazo contratual, mediante aviso formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

11.1.1. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos serviços e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que o CREMESP exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

São Paulo, xx de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CREMESP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**CONVITE nº 0001/2019**

**PROCESSO nº 0250/2019**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM / NÃO).

(Observação: responder a ressalva acima com SIM ou NÃO)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO V - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DO GESTOR**

**CONVITE nº 0001/2019**

**PROCESSO nº 0250/2019**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_ NOME

DA PESSOA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

NOME COMPLETO DO GESTOR: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL  
PESSOAL: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



## **ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO REFERENCIAL)**

(razão social da empresa emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da empresa emitente do atestado), com endereço na (endereço da empresa emitente), (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação em licitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) prestou para esta empresa o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), através do contrato nº\_\_\_\_\_, no valor total de R\$\_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ meses (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_):

(informar a descrição completa dos serviços e a respectiva quantidade)

Atestamos ainda que tal(is) serviço(s) está(ão) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Local e Data \_\_\_\_\_ (assinatura do representante legal da empresa emitente) (nome legível do representante legal da empresa emitente) (cargo e telefone)



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**CONVITE nº 0001/2019**

PROCESSO nº 0250/2019

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF: